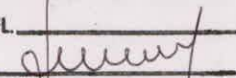




Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2792
de 09/03/23 FL. 

DECRETO Nº. 046, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2023** e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023;

considerando a Portaria nº. 710, de 25 de fevereiro de 2021 do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e a Nota SIM-AM nº. 004/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a identificação de recursos do superávit financeiro (recurso de exercícios anteriores);

considerando a escolha do município que optou por uma padronização de 5 (cinco) dígitos, para fontes de recursos oriundas do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em atendimento à portaria STN 710/2021;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2023**, na importância de **R\$ 70.681,57 (setenta mil seiscientos e oitenta e um reais com cinquenta e sete centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.1400.2.037 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00 – 5648 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: **21494** – Bl. de Cust. Das Ações e Serv. Púb. de Saúde – Est. – superavit.....R\$ 14.350,00

4.4.90.52.00 – 5640 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: **21518** Bl. de Invest. Na Rede de Serv. Púb. de Saúde – Est. – superavit.....R\$ 11.246,00

10.304.1400.2.045 - PROGRAMA PROVIGIA

4.4.90.52.00 – 5641 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: **21518** Bl. de Invest. Na Rede de Serv. Púb. de Saúde – Est. – superavit.....R\$ 45.085,57

TOTAL GERAL.....R\$ 70.681,57



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado nas seguintes fontes de recursos:

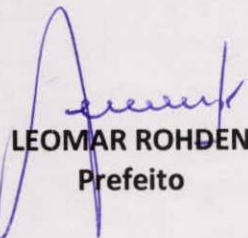
I – 21494 – Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual – superavit.....	R\$ 14.350,00
II – 21518 – Bloco de Investimento Na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual - superavit.....	R\$ 56.331,57
TOTAL GERAL.....	R\$ 70.681,57

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 08 de março de 2023.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito